



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: **27 JUN 1995**
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANÇAS
COMISSÃO DE TRABALHO
COMISSÃO DE URBANISMO
COMISSÃO DE TRANSPORTES
COMISSÃO DE DEFESA
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANÇAS
COMISSÃO DE TRABALHO
COMISSÃO DE URBANISMO
COMISSÃO DE TRANSPORTES
COMISSÃO DE DEFESA

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0587/1995

Dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", e e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO
★ 21 MAI 1996 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 10 ABR 1996 ★
PRESIDENTE

Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a "Casa Municipal de Apoio à Mulher", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Parágrafo único - Para o acolhimento de que trata este artigo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher deverá dispor de acomodações e instalações suficientes para o pernoite, a alimentação e higiene de, pelo menos, 20 pessoas.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, de Boletim de Ocorrência da prática da violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Havendo o esgotamento da capacidade de atendimento da Casa Municipal de Apoio, o Executivo obrigar-se-á a abrir nova unidade, em região diversa daquela, procedendo da mesma maneira até que hajam tantas Casas quantas forem as regiões administrativas da Cidade, sendo uma em cada região.

27 JUN 1995
CÓD. 0581



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 587 de 1995

Art. 5º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio, bem como da manutenção ininterrupta de segurança do local.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 587 de 1995

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a Casa Municipal de Apoio à Mulher, para que se possa prestar atendimento de assistência social e jurídica, bem como dar acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, tanto física como moral, e a seus filhos menores de 14 anos de idade.

Se considerarmos que a maioria dos casos atendidos por autoridades policiais - que com frequência ocorrem nos finais de semana - acabam na simples elaboração de Boletim de Ocorrência e que, após esse atendimento, as vítimas têm como opção ou retornarem às suas residências, ficando sujeitas até mesmo ao risco de vida, ou simplesmente perambular pelas ruas, pois na maior parte das vezes não dispõem de recursos ou de ajuda de parentes ou amigos, veremos que esta proposta virá ao encontro de necessidades prementes que afligem grande parte de nossa população feminina.

Assim, pois, a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher virá permitir que, pelo menos, nas primeiras 48 horas sucessivas ao ato de violência, essas vítimas, com seus filhos pequenos, possam ter o amparo do Poder Público, contando com orientação de âmbito jurídico e de assistência social, sendo que, após esse período, possam, com a devida orientação, procurar outros meios ou instituições que lhes permitam a solução desses problemas.

Ademais, estar-se-á dando cumprimento ao disposto no artigo 224 e incisos de nossa Lei Orgânica, posto que o Estado já mantém um programa de atendimento e o Município dispõe apenas da Casa Eliane de Grammont - que embora preste relevantes serviços não dá acolhimento ou abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica - sendo, entretanto, insuficientes para atender a demanda de casos que crescem, a cada dia, na cidade de São Paulo, como, inclusive, conclui o Relatório Final da Comissão de Estudos sobre a Situação da Mulher no Município de São Paulo, publicado no último dia 15 de junho no D.O.M.

Acreditamos, assim, que este serviço de utilidade pública deva ser implantado, com a máxima urgência, para o que contamos com o apoio dos nobres pares.